



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

*Gabinete do Vereador Rogério Simas*

**INDICAÇÃO Nº 056 /2025**

**Solicita propositura de Lei.**

Senhor Presidente:

**CONSIDERANDO** que trata-se de Projeto de Lei que estabelece reserva de vagas de trabalho as mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas que prestam serviço ao Município de Arraial do Cabo - RJ.

**CONSIDERANDO** que A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma questão não apenas social, mas também de saúde pública. As agressões restringem o desenvolvimento das potencialidades da mulher, inclusive a sua inserção e produtividade no mercado de trabalho.

**CONSIDERANDO** que diversos estudos comprovam que as mulheres submetidas a situações de violência doméstica apresentam menor capacidade de concentração e de tomar decisões no trabalho. E não para por aí: elas se sentem estressadas com frequência, faltam mais e tem a sua produtividade diminuída. Com isso, uma situação de instabilidade se acentua, ou seja, a dinâmica de emprego e desemprego aumenta.

**CONSIDERANDO** que esses fatores impactam a vida laboral e o salário da mulher - o que pode afetar também a sua autonomia econômica e ampliar a sua pendência do parceiro.

Nestes termos, importante a reserva de vagas prevista na presente Lei a fim de garantir estas mulheres que se encontrem neste estado de vulnerabilidade oportunidade para superar as dificuldades ocasionadas pelo trauma vivido, e, principalmente para que o emprego garanta uma estabilidade financeira evitando eventual dependência do parceiro/agressor, e tratando-se de matéria de competência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo:

**INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Marcelo Magno Felix dos Santos, iniciativa de lei que tem como objetivo a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Arraial do Cabo - RJ, para a qual propomos o seguinte texto:



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

*Gabinete do Vereador Rogério Simas*

**PROJETO DE LEI Nº**

**Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Arraial do Cabo - RJ.**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviço ao Município de Arraial do Cabo - RJ para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** - Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de emprego dos prestadores de serviços ao Município de Arraial do Cabo - RJ para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**§1º** - Os editais de licitações e os contratos deverão conter cláusula que contenha a determinação prevista no caput deste artigo.

**§2º** - A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

**Art. 3º** - Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no Art. 2º, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

**Art. 4º** - Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos será observado o disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - As empresas prestadoras de serviço ao Estado de Roraima deverão preservar a intimidade e o direito à privacidade das funcionárias contratadas, nos termos da presente Lei, a fim de evitar constrangimentos e discriminações no ambiente de trabalho.

**§1º** - A condição de vítima de violência doméstica deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia de registro de ocorrência policial ou certidão de ação judicial, com ou sem concessão de medida protetiva nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

**Gabinete do Vereador Rogério Simas**

**§2º** - O previsto no presente artigo, poderá ser feito pelos CREAS - Centro de Referência Especializados de Assistência Social, bem como pelos equipamentos destinados ao acolhimento institucional de mulheres vítimas de violência intrafamiliar.

**§3º** - Mulheres em situação de violência que correm risco de morte, acolhidas em abrigos da rede pública municipal, estadual ou federal que se enquadram nos critérios da presente Lei, deverão ter assegurados o seu direito ao sigilo relativos aos dados pessoais e endereço, para a preservação de sua vida e de seus filhos.

**Art. 7º** - O conteúdo da presente lei deverá ser afixado em local visível no interior das Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher (DEAM), bem como nos demais equipamentos e locais de atendimento à mulher vítima de violência doméstica.

**Art. 8º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei os Poderes Legislativo e Executivo poderão celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Nesta justificativa, espera-se contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, aos 13 dias do mês de março de 2025.

  
**Rogério Marcos Macedo Simas**  
(Rogério Simas)  
**Vereador**